



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10



Lei Municipal Nº 535/2016

Lagoa Nova/RN, 19 de Janeiro de 2016.

“Dispõe sobre o Programa de Corte de Terra na Secretaria Municipal de Agricultura, abastecimento e Pecuária e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a partir de Janeiro de 2016, na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária, o Programa de Apoio ao Pequeno Produtor no Corte de Terra – PROCORTE.

Art. 2º - O programa atenderá aos produtores rurais que atendam as condições abaixo e apresentem e apresentem a DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), emitida pelas instituições e órgãos oficiais autorizados ou ITR ou CONTRATO.

§1º - A DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ou ITR ou CONTRATO bem como declaração de quitação de débitos emitida por SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES RURAIS a qual o produtor esteja cadastrado deverá ser apresentada no período da atualização do Cadastro.

§2º - Das Modalidades:

I – “A” Produtores possuidores de terra em Assentamentos Rurais;

II – “B” Produtores não assentados.

§3º - Das condições:

I – Produtores que explorem a terra na condição de: Proprietário ou Familiar deste, Posseiro, Arrendatário ou Parceiro.

II – Produtores que possuam no máximo 01 módulo fiscal – 35 hectares.

III – Produtores que a agricultura familiar seja a base da Renda Familiar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10



Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Lagoa Nova disponibilizará especificamente para o corte de terra no mês de Janeiro e Fevereiro a título de bolsa, o valor correspondente a 25% do salário mínimo vigente.

§1º - Os Recursos Financeiros destinados ao programa dependerá de dotação orçamentária específica apresentada para o exercício de 2016.

§2º - O Valor total destinado ao programa poderá ser pago em 02 (duas) parcelas, sendo:

I – Período de 1º a 10 de Janeiro: Produtores da modalidade “A”

II – Período de 1º a 10 de Fevereiro: Produtores da modalidade “B”

§3º - O valor correspondente à bolsa deverá ser pago através de depósito bancário em nome do beneficiário cadastrado que atenda as exigências do parágrafo 1º do artigo 2º.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária deverá manter atualizado o Cadastro Específico dos Agricultores envolvido no referido programa.

Lagoa Nova/RN, 19 de Janeiro de 2016.


João Maria Alves de Assunção
Prefeito Municipal

João Maria Alves Assunção
Prefeito Municipal
CPF: 503.514.194-20



Rio Grande do Norte, 20 de Janeiro de 2016.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
LEI MUNICIPAL Nº 535/2016**

"Dispõe sobre o Programa da Corte de Terra na Secretaria Municipal de Agricultura, abastecimento e Pecuária e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a partir de Janeiro de 2016, na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária, o Programa de Apoio ao Pequeno Produtor no Corte de Terra - PROCORTE.

Art. 2º - O programa atenderá aos produtores rurais que atendam as condições abaixo e apresentem e apresentem a DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), emitida pelas instituições e órgãos oficiais autorizados ou ITR ou CONTRATO.

§1º - A DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ou ITR ou CONTRATO bem como declaração de quitação de débitos emitida por SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES RURAIS a qual o produtor esteja cadastrado deverá ser apresentada no período de atualização do Cadastro.

- Das Modalidades:

I - "A" Produtores possuidores de terra em Assentamentos Rurais;

II - "B" Produtores não assentados.

§3º - Das condições:

I - Produtores que explorem a terra na condição de Proprietário ou Familiar deste, Posselro, Arrendatário ou Parceiro.

II - Produtores que possuam no máximo 01 módulo fiscal - 35 hectares.

III - Produtores que a agricultura familiar seja a base da Renda Familiar.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Lagoa Nova disponibilizará especificamente para o corte de terra no mês de Janeiro e Fevereiro a título de bolsa, o valor correspondente a 25% do salário mínimo vigente.

§1º - Os Recursos Financeiros destinados ao programa dependerá de dotação orçamentária específica apresentada para o exercício de 2016.

§2º - O Valor total destinado ao programa poderá ser pago em 02 (duas) parcelas, sendo:

I - Período de 1º a 10 de Janeiro: Produtores da modalidade "A"

II - Período de 1º a 10 de Fevereiro: Produtores da modalidade "B"

§3º - O valor correspondente à bolsa deverá ser pago através de depósito bancário em nome do beneficiário cadastrado que atenda as exigências do parágrafo 1º do artigo 2º.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária deverá manter atualizado o Cadastro Específico dos Agricultores envolvido no referido programa.

Lagoa Nova/RN, 19 de Janeiro de 2016.

João Maria Alves de Assunção

Prefeito Municipal

Publicado por:
JOAGRA RAIANNY DAMASCENO GALVÃO
Código Identificador: 41F9E67B

Mtéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 20 de Janeiro de 2016. Edição 1581.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>

